



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Portaria nº 238/2022 – SE
Em 3 de novembro de 2022.**

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- o Artigo 13, inciso IV, bem como o Artigo 24, inciso V, alínea “e”, e o Artigo 32, inciso I, todos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);
- a necessidade de garantia do tempo de aprendizagem aos educandos na escola, em atividades que propiciem avanços em seu processo educativo;
- a viabilização da realização de ações específicas que propiciem avanços na aprendizagem durante o período de aula regular do educando; e
- a alfabetização na perspectiva do letramento, visando avanços na aprendizagem da Língua Portuguesa e da Matemática para os educandos que necessitam de maiores apoios em seu processo de ensino e aprendizagem,

RESOLVE:

Art. 1º. A presente Portaria dispõe acerca das ações integrantes do Programa Educa Mais nas escolas da Prefeitura de Guarulhos que atendem 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Programa Educa Mais, ação complementar ao processo de escolarização dos educandos matriculados no Ensino Fundamental nas escolas da Prefeitura de Guarulhos, tem como objetivos:

- I** – Ampliar a permanência do educando na escola sempre que se fizer necessário;
- II** – Diversificar as oportunidades de aprendizagem; e
- III** – Garantir espaço de aprendizagem, atendendo às necessidades dos educandos.

Art. 2º. O desenvolvimento do Programa Educa Mais deverá ser contemplado no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, em consonância com a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino (Quadro de Saberes Necessários – QSN/2019), tendo como foco os eixos “Comunicação e Expressão” e “Linguagem Matemática”.

Art. 3º. As escolas desenvolverão o Programa Educa Mais com obrigatoriedade de reorganizar seus



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

tempos e espaços de acordo com as especificidades da infraestrutura da unidade escolar, conforme segue:

- I – Escolas com dois turnos (manhã e tarde):** serão acrescidas 2 (duas) horas à sua jornada regular;
- II – Escolas com três turnos (manhã, intermediário e tarde):** serão acrescidas 3 (três) horas à sua jornada regular;
- III – Escolas que não possuem espaço físico para ampliação de tempo de permanência dos educandos** deverão organizar Plano de Apoio Pedagógico para ser desenvolvido durante o horário regular de aula.

Parágrafo único. Para os educandos impossibilitados de ampliar seu tempo de permanência na escola, deverá ser elaborado Plano de Apoio Pedagógico durante o horário regular de aula.

Art. 4º. O Coordenador de Programas Educacionais – Professor do Programa Educa Mais será designado para atuação nas turmas do Programa Educa Mais, mediante processo de seleção organizado pela Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, devendo permanecer na função durante todo o ano letivo.

§ 1º. Poderão participar do processo de seleção os Professores de Educação Básica (PEB) e os Professores de Educação Infantil (PEI), que possuam, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Guarulhos.

§ 2º. As etapas do processo de seleção e os critérios de classificação serão oportunamente publicizados pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas.

Art. 5º - Os professores do Programa Educa Mais deverão:

- I –** ter disponibilidade para atuação em jornada de 40 horas semanais;
- II –** atuar, no âmbito do Programa, junto aos educandos com ampliação de tempo de permanência no espaço escolar, assim como no período regular dos educandos por meio do Plano de Apoio;
- III –** atuar com os educandos para a recomposição de aprendizagens;
- IV –** ter perfil alfabetizador, de acordo com a concepção da Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino (Quadro de Saberes Necessários – QSN/2019), que define a alfabetização na perspectiva do letramento;
- V –** participar do processo de atribuição organizado pela Secretaria de Educação;
- VI –** participar das formações oferecidas pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas;
- VII –** potencializar a utilização dos diferentes recursos e dos espaços disponíveis na escola;





**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

VIII – planejar e desenvolver ações de acordo com as necessidades dos educandos e com os objetivos do Programa, em consonância com a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino (Quadro de Saberes Necessários – QSN/2019);

IX – utilizar as Orientações Didáticas disponibilizadas pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas como subsídio para o planejamento e desenvolvimento de suas ações;

X – manter atualizados todos os registros referentes ao Programa Educa Mais; e

XII – participar da hora-atividade coletiva e estabelecer articulação com os professores da sala regular, visando ações de continuidade, que promovam a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos.

§ 1º. Nos casos de inexistência de professor interessado ou comprovado não atendimento do mesmo às necessidades pedagógicas que favoreçam os avanços dos educandos, o Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas deverá ser notificado para providências.

§ 2º. Anualmente, será realizada autoavaliação do professor, bem como avaliação pela equipe gestora de cada unidade escolar acerca do trabalho desenvolvido, e análise pela Divisão Técnica de Formação, afeta ao Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, visando a aferição da qualidade das ações desenvolvidas e seus resultados, sendo que esse conjunto de avaliações definirá sobre a continuidade ou não do professor no programa.

Art. 6º - Cabe ao Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas:

I – realizar o processo de seleção;

II – organizar, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos da Educação, o processo de atribuição de local de exercício;

III – orientar e acompanhar o desenvolvimento do Programa; e

IV – garantir e realizar formações aos docentes.

Art. 7º. Cabe à Supervisão Escolar:

I – acompanhar a frequência dos educandos no Programa;

II – verificar se o Programa Educa Mais está contemplado no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar; e

III – verificar se o desenvolvimento do Programa Educa Mais na unidade escolar está alinhado com a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino (Quadro de Saberes Necessários – QSN/2019).



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Art. 8º - Cabe à gestão da unidade escolar:

- I – manter a comunidade escolar informada sobre a importância do Programa Educa Mais;
- II – incentivar a participação dos educandos no Programa;
- III – estabelecer os critérios de participação dos educandos no Programa, juntamente ao coletivo escolar, considerando as necessidades de aprendizagem e as orientações exaradas pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas;
- IV – organizar as turmas que serão atendidas pelo Programa, sem prejuízo de participação nas aulas dos professores das demais áreas do conhecimento;
- V – acolher o professor do Educa Mais e promover sua integração junto aos professores da sala regular;
- VI – acompanhar o desenvolvimento do trabalho no âmbito do Programa, orientando e subsidiando as ações do professor, tendo como base a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino (Quadro de Saberes Necessários – QSN/2019); e
- VII – organizar o horário do transporte escolar junto aos condutores, bem como a alimentação escolar, para atendimento aos educandos participantes do Programa.

Art. 9º. Cabe à família e/ou ao responsável legal do educando:

- I – autorizar a permanência do educando, em caso ampliação do horário regular, em formulário próprio; e
- II – zelar pela frequência do educando nas atividades realizadas no âmbito do Programa.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de participação ou permanência do educando no Programa, os motivos devem ser informados pela família e/ou pelo responsável legal, bem como registrados pela unidade escolar.

Art. 10. Os casos omissos desta Portaria serão tratados pelo Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, por meio da Divisão Técnica de Formação.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 053/2019-SE.


ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário de Educação